

**CONTRATO Nº 11/2020 (Ref. Processo nº 17/2020  
Dispensa de Licitação nº 08/2020), de Prestação de Serviços**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta n.º 35 , inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24 representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, Casado , portador do CPF sob o n.º 738.709.940-53 e CI n.º 5054055297, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério, nº 283, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Pietrobelli e Nascimento LTDA**, com endereço no Núcleo Linha Belli, nº 3010, Bairro Interior, CEP 99.680-00 no Município de Constantina/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.097.762/0001-68, representada neste ato pela sócia Vanessa Locatelli Pietrobelli, CRM 48650 – RS, inscrita no RG sob o Nº 7109654371 e CPF sob o Nº 022.676.000-64, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93, **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e do Art. 4, Caput da Lei n.º 13.979/2020** e alterações posteriores, e dispensa de licitação **nº 08/2020**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Médico Clínico Geral, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços Médico de Clínico Geral com carga horária de 40 horas semanais, 8 horas diárias, de segunda a sexta feira. Horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para atendimento da população em geral e atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19 na Unidade	Mês	06	14.000,00	84.000,00

	Básica de Saúde Central do Município de Engenho Velho, RS, em apoio aos Médicos que já atendem no local.				
--	--	--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- A empresa contratada fica responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM do Profissional Médico, devendo ser entregue cópia junto Secretaria Municipal de Saúde do Município;

- O médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos;

- Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;

- Submeter-se à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE, sendo que no caso de inexecução contratual, o CONTRATANTE, fica desde já autorizado a reter e compensar os valores exigidos do Município, por conta do inadimplemento por parte da CONTRATADA;

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

- Recolher o ISS e Imposto de Renda junto a Municipalidade;

- As despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e todas demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular a execução do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do fiscal do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO**

A proponente vencedora da presente licitação deverá prestar os serviços no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de 01 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do **artigo 4º H. da Lei 13979 de 6 de fevereiro de 2020, Medida provisória 926, de 20 de março de 2020, e 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93;**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados na sede do Município, junto a Unidade Básica de Saúde Central, sita a Avenida João Provenzi, nº 105, Centro de Engenho velho, RS.

### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela efetiva execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, os quais serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, após a apresentação nota fiscal, onde deve constar o número do processo licitatório e do contrato que a deu origem.

No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo contratual.

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes durante a vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 10 301 0011 2031 33903905 000000 – 0040

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

**Engenho Velho, RS, 29 de maio de 2020.**

---

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Pietrobelli e Nascimento LTDA**  
**Vanessa Locatelli Pietrobelli**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: